



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 019,**  
**DE 26 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público do município de Laranjeiras, revoga o Decreto nº 28, de 12 de setembro de 2022, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 1º** A gestão democrática do ensino público municipal, princípio insculpido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, nos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e na Meta 18 do Plano Municipal de Educação - PME, é regulamentada por este Decreto com finalidades de garantir à escola pública os caracteres estatais, quanto ao seu funcionamento, comunitário, quanto à sua gestão, e público, quanto à sua destinação.

**Art. 2º** Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola pública municipal, no que se refere à educação básica, será implementada mediante a observação dos seguintes princípios:

- I. Garantia da descentralização do processo educacional;
- II. Livres organização e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através de representação em órgãos colegiados;
- III. Autonomia dos estabelecimentos de ensino nas gestões administrativa, financeira e pedagógica;
- IV. Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

V. Eficiência no uso dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

- I. O conjunto dos alunos matriculados e regularmente frequentes;
- II. O conjunto dos pais e/ou responsáveis de alunos enquadrados nas condições do inciso anterior;
- III. O conjunto dos profissionais do magistério e em exercício na unidade escolar;
- IV. O conjunto do pessoal administrativo e de serviços gerais e de apoio em exercício na unidade escolar.

**Art. 3º** As unidades escolares terão autonomias pedagógica, administrativa e financeira, nos termos deste Decreto e demais normas educacionais vigentes e aplicáveis, atendidas as diretrizes básicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

## **CAPÍTULO I**

### **DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA**

**Art. 4º** A autonomia pedagógica das escolas públicas municipais será assegurada na possibilidade de cada unidade escolar formular e implementar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º** O PPP da unidade escolar preverá, dentre outros elementos:

- I. O Plano Anual De Trabalho (PAT), contendo metas e objetivos específicos cujo monitoramento e adequações serão realizados semestralmente;
- II. A proposta pedagógica, referenciada no currículo estabelecido para o Sistema Municipal de Ensino e respeitados a unidade nacional, seus métodos e técnicas de ensino;
- III. Os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na unidade escolar;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

IV. Os meios e recursos necessários à consecução das metas e objetivo traçados no PAT, previsto no inciso I deste artigo;

V. Os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da unidade escolar.

§1º O processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado e em exercício na unidade escolar será desenvolvido através de programas de capacitação permanentes, mediante formação em serviço e por iniciativa da própria escola ou em parceria com a SEMED.

§2º Os processos internos de avaliações de desempenho não excluem a necessidade de avaliações externas, que buscarão medir o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos e na qualidade do ensino ministrado na escola.

§3º A SEMED promoverá e coordenará, anual ou semestralmente, a execução da avaliação externa, levando em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas públicas vigentes no Sistema Municipal de Ensino.

§4º A SEMED divulgará periodicamente os resultados das avaliações externas, de acordo com o §3º deste artigo, a cada unidade escolar municipal, bem como às comunidades escolares interessadas, e servirão como base para a reavaliação e aperfeiçoamento do PPP para os períodos subsequentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** A autonomia administrativa das escolas públicas municipais será garantida por:

I. Escolha isonômica dos dirigentes escolares a partir de mecanismos avaliativos de conhecimentos técnico-profissionais e capacidade de liderança, dentre servidores da Rede Municipal de Ensino que atendam às exigências para cada função ou cargo;

II. Escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;

III. Garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

IV. Garantia da formulação, aprovação e implementação do PPP da unidade escolar, com a participação do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo terá regulamentação própria, através de ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** A administração das unidades escolares será exercida pelo(a) Diretor(a) Escolar, em jornada de trabalho integral, atendendo às necessidades da(s) escola(s) pela(s) qual(is) responde.

**Parágrafo único.** Os dirigentes escolares serão coadjuvados na administração das unidades escolares pelos Conselhos Escolares.

*Seção I*

*Do(a) Diretor(a) Escolar*

**Art. 8º** A administração da unidade escolar será exercida pelo(a) Diretor(a) Escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, seguidas as determinações do PPP da escola e observados ainda o PAT, previsto no inciso I, art. 5º deste Decreto, as diretrizes básicas da SEMED e a legislação educacional nacional vigente.

**Art. 9º** São atribuições do (a) Diretor (a) escolar:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Liderar a elaboração, a execução e a reavaliação do PPP da unidade escolar e do seu PAT, conforme se segue:
  - a) conduzir, junto com a coordenação pedagógica escolar, a implementação do PPP e do PAT, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolares;
  - b) submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - c) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal e as orientações da SME quanto às obrigações profissionais de cada servidor lotado na unidade escolar pela



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

qual resposta, encaminhando aos setores responsáveis eventuais faltas dos servidores sob sua responsabilidade, mediante relatório;

d) submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas prevista no art. 24 deste Decreto;

e) divulgar para conhecimento de toda a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

f) garantir, junto com a coordenação pedagógica escolar, a efetivação do processo interno de avaliação das ações pedagógicas, bem como implementar e (re)avaliar as ações técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar, além de apoiar a realização das avaliações externas;

g) apresentar ao Conselho e à Comunidade Escolares, anual ou semestralmente, junto com a coordenação pedagógica escolar, por iniciativa própria ou em parceria com a SEMED, os resultados das avaliações externas e internas da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance ou superação das metas estabelecidas;

h) manter atualizado o tombamento dos bens públicos em uso na escola, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação.

III. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Ensino;

IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

V. Desenvolver outras atividades delegadas por superiores e compatíveis com suas funções.

**Art. 10.** O período de administração do (a) Diretor (a) escolar será de até 3 (três) anos, permitidas reconduções, em sendo novamente submetido e aprovado em processos qualitativos de seleção para o cargo ou função.

**Art. 11.** A vacância da função ou do cargo de Diretor (a) escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição ou exoneração, aposentadoria ou morte.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 12.** Ocorrendo a vacância da função ou do cargo de Diretor (a) Escolar, a SEMED recorrerá ao banco de reservas de Diretores (as) escolares aprovados (as) em processo qualitativo de seleção para o cargo ou função, observada a ordem classificatória, conforme este Decreto e sua regulamentação complementar, e nomeará o substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos desde o surgimento da vaga.

**Parágrafo único.** No caso do disposto neste artigo, o(a) Diretor(a) Escolar indicado(a) completará o remanescente do período de gestão que trata o art. 10 deste Decreto.

**Art. 13.** A destituição ou exoneração de um (a) Diretor (a) escolar somente poderá ocorrer motivadamente e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I. Após sindicância em que seja assegurado o direito de defesa em face de ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjeiras;

II. Por descumprimento deste Decreto, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades, garantido o contraditório;

III. No caso de a escola que dirige apresentar 2 (dois) resultados periódicos seguidos aquém das metas fixadas pela SEMED, com 10% (dez por cento) ou mais, ou apresentar resultado insatisfatório nos índices nacionais e estaduais de educação por mais de uma vez.

§1º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, ou o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§2º A sindicância será concluída em até 30 (trinta) dias.

§3º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§4º No caso do disposto no inciso III deste artigo, a SEMED poderá considerar justificativas plausíveis que evidenciem a maior ou menor dificuldade em se atingir as metas fixadas para esta ou aquela escola e decidir por revisar o PAT, o PPP ou efetivar outras ações necessárias aos avanços que se almeja, mantendo justificadamente o (a) Diretor (a) no cargo ou função.

*Seção III*

*Da Escolha Dos (as) Diretores*

**Art. 14.** Os (As) diretores das escolas públicas municipais deverão ser escolhidos (as) a partir de processos qualitativos de seleção para os respectivos cargos ou funções que foquem no conhecimento técnico e nas capacidades administrativa e de liderança dos profissionais interessados nos cargos ou funções, cuja regulamentação se dará através de ato do Poder Executivo.

§1º Poderão participar do certame os (as) profissionais efetivos (as) do magistério público municipal, desde que possuam, no mínimo, formação em Nível Superior.

§2º Formar-se-á um banco de reservas para diretores (as) escolares, com o objetivo de prover eventuais vacâncias, observada a ordem classificatória.

§3º Ato do Poder Executivo, além das faixas variáveis de alunos de cada escola ou grupo de escolas, respeitadas as disposições legais, poderá regulamentar os respectivos valores recebíveis por Diretor (a), devendo-se levar em conta a quantidade de turnos de funcionamento das escolas, o tempo de deslocamento da sede para o povoado onde a unidade esteja localizada, quando for o caso, e outras especificidades, observando o disposto neste Decreto.

§4º Os (as) Diretores (as) Escolares apresentarão ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assunção dos cargos ou funções, PAT alinhado ao PPP que será desenvolvido na escola onde desempenharão suas atividades durante os 3 (três) anos subsequentes, construído de maneira integrada e debatida entre eles, de posse dos dados sobre a realidade da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es).



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§5º Os (as) Diretores (as) escolares devem pertencer ao quadro permanente do magistério público municipal e possuir graduação em nível superior.

*Seção IV*

*Dos Conselhos Escolares*

**Art. 15.** Os Conselhos Escolares das escolas municipais são centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário, constituindo-se, em cada unidade, de um colegiado formado por representantes de ambos os segmentos.

**Art. 16.** Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e infra legais, além das diretrizes da SEMED, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras atinentes às respectivas escolas.

**Art. 17.** Serão constituídos e implantados Conselhos Escolares em todas as unidades da Rede Pública Municipal, as quais terão personalidade jurídica própria e funcionarão sob Regimento Próprio, aprovado em assembleia geral pela comunidade escolar, observando o que dispõe este Decreto e demais normas incidentes.

**Art. 18.** São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

I. Elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas neste Decreto e na legislação nacional aplicável, zelando pelo seu cumprimento;

II. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do PPP, sugerindo modificações, sempre que necessário;

III. Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV. Apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados;

V. Divulgar trimestralmente informações referentes aplicação dos recursos financeiros e resultados obtidos;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

VI. Debater e apreciar, em conjunto com direção e coordenação da escola, o processo de elaboração ou alteração do Regimento Escolar, sempre que necessário;

VII. Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de exoneração ou destituição do(a) Diretor(a) da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

IX. Fiscalizar a qualidade do trabalho e as obrigações de todos os servidores lotados na escola, além de solicitar à direção adequações no que diz respeito à organização da unidade educacional, bem como o bom estado de conservação e funcionamento da sua estrutura física, encaminhando ambas as situações, se não atendidas em tempo hábil, ao conhecimento do(a) Secretário(a) Municipal de Educação para providências;

X. Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XI. Analisar os resultados de avaliações da aprendizagem dos alunos da unidade escolar e propor, isoladamente ou auxiliado pela SEMED, alternativas para melhoria de seu desempenho;

XII. Analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar a ele encaminhadas;

XIII. Promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade;

XIV. Diligenciar para garantir a execução de determinações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras emanadas da SEMED ou dos diversos conselhos municipais atuantes na área da Educação;

XV. Conhecer o PAT apresentado pela direção e pela coordenação pedagógica ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação quando da assunção dos respectivos cargos ou funções e auxiliar este no acompanhamento de sua execução;

XVI. Exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 19.** Deverão compor os Conselhos Escolares representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurado o princípio da proporcionalidade, quando possível, para pais de alunos, alunos e para membros do magistério e demais servidores.

**Parágrafo único.** A direção da unidade escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo (a) Diretor (a) como membro nato e, em seu impedimento, por um (a) Coordenador (a) pedagógico (a) da escola.

**Art. 20.** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, se realizará por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

**Art. 21.** Os Conselhos Escolares poderão ser representados nos Conselhos Municipais de Educação.

**Art. 22.** As demais normas de estrutura e funcionamento dos Conselhos Escolares, além de casos omissos neste Decreto, serão tratadas em ato do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTONOMIA FINANCEIRA**

**Art. 23.** A autonomia financeira das unidades escolares da Rede Pública Municipal objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada através dos repasses do Governo Federal, de outros entes da Federação, bem como de particulares, quando for o caso, e respeitadas as previsões legais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica desde já autorizado a criar e regulamentar, através de ato próprio, mecanismos de transferências diretas de recursos para as unidades escolares levando-se em conta o número de alunos matriculados em cada uma como referência para definições de valores a serem repassados.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 24.** As despesas realizadas a partir dos recursos recebidos nos moldes do parágrafo único do art. 29 deste Decreto serão igualmente regulamentadas no mesmo ato e seguirão as determinações aqui previstas e nas demais normas incidentes, inclusive no tocante às respectivas prestações de contas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Cabe à SEMED a oferta de cursos periódicos de qualificação de diretores (as) escolares no sentido de prepará-los permanentemente para melhor atendimento dos dispositivos deste Decreto, de seus correspondentes regulamentos e da legislação educacional pátria, devendo tais profissionais também buscarem, por iniciativa própria, sua formação continuada para melhor enfrentarem os desafios assumidos.

**Art. 26.** As controvérsias existentes entre o(a) Diretor(a) e o Conselho de Escola que dificultem a administração da unidade serão dirimidas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, tão logo tome conhecimento da situação.

**Art. 27.** Os servidores efetivos do magistério municipal, que ocuparem a função de Diretor(a) Escolar farão jus ao seu vencimento básico acrescido da função gratificada de acordo com os artigos 112 a 113 da Lei nº 24/2009, de 24 de setembro de 2009 – Estatuto do Magistério do Município de Laranjeiras e Anexo IV e artigos 33 a 34 da Lei 23/2009, de 24 de setembro de 2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Laranjeiras.

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá instituir e regulamentar, através de ato próprio, mecanismos de premiações, inclusive financeiras, para professores, equipes gestoras, equipes de apoio, motoristas de transporte escolar e alunos das escolas municipais, com o objetivo de incentivar o atingimento de metas qualitativas fixadas pela SEMED, cujos valores e formas avaliativas para suas concessões serão fixadas no mesmo ato.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 29.** As atuais entidades representativas escolares e órgãos colegiados congêneres previstos na legislação municipal serão absorvidos pelos Conselhos Escolares, que passarão a se constituir em entidades de personalidade jurídica própria, vinculados às respectivas unidades escolares, observando seus regulamentos próprios.

**Art. 30.** Dentre os aprovados nos processos qualitativos de seleção para o cargo/função de Diretor (a) Escolar é livre ao Prefeito, ouvido o Secretário (a) Municipal de Educação, escolher quem assumirá qual(is) escola(s).

**Art. 31.** Compete ao Prefeito Municipal nomear mediante portaria os membros que participarão do processo de seleção/avaliação, nos moldes do edital que será publicado.

**Art. 32.** O Decreto de Nomeação será expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, para designar o professor que exercerá a função de Gestor Escolar na Unidade de Ensino selecionada.

**Art. 33.** O Poder Executivo Municipal, através da SEMED, tem até 60 (sessenta) dias para complementar a regulamentação, no que couber, do presente Decreto e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a execução do que o mesmo estabelece.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais no objetivo de suprir vagas de Diretor (a) Escolar sem observar o disposto neste Decreto apenas para escolas que ofertem turmas de Ensino Fundamental II, exclusiva ou cumulativamente com outras modalidades na mesma unidade.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2023.

**Art. 35.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28, de 12 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 26 de junho de 2023

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*\* Republicado por incorreção.*